

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Art. 72, VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº 52/2024

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada, com notória especialização em contabilidade pública, para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, acompanhamento e orientação nas áreas financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e administrativa aos servidores e responsáveis pela administração pública da entidade, de forma a atender as normas legais que regem a matéria, incluindo a Constituição Federal, Lei Complementar Federal 101/200-LRF, Lei Federal 4.320/64, Normas do Conselho Federal de Contabilidade, Portarias Interministeriais e Portarias complementares que dispõem sobre Finanças Públicas e normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados e Municípios, indispensáveis ao bom desempenho das atividades da execução e gestão dos recursos públicos da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC.

2. DA JUSTIFICATIVA

O setor público demanda elevados padrões de transparência e responsabilidade, bem como a estrita observância aos princípios contábeis vigentes na Administração Pública, em conformidade com a legislação e as normas e diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

A boa oferta de serviços para a população tem relação direta com a execução orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC. A compatibilização das informações nos planos do **Plano Plurianual (PPA)**, da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e da **Lei Orçamentária Anual (LOA)** que atendam ao emaranhado de vinculações de recursos que são determinadas pelos Entes repassadores, que atendam as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

No que se refere a conhecimentos técnicos específicos no relacionamento dos eventos contábeis que refletem diretamente no resultado para permitir aos usuários a geração das informações das Demonstrações Contábeis, através das prestações de contas dos Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo os Demonstrativos dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Financeira enviados bimestralmente, dos Relatórios de Gestão Fiscal enviados quadrimestralmente, Matriz de Saldos enviados de forma mensal em conformidade com a base de dados da Prefeitura Municipal para fins de envio ao sistema de captura da Secretaria do Tesouro Nacional (Siconfi), Fundo Nacional da Educação através do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), Sistema de Análise da Dívida Pública, Operação de Crédito e Garantia da União, Estados e Municípios (SADIPEM).

Desse modo, a contratação de uma consultoria especializada é imperativa para garantir a precisão e integridade das informações para fins de envio das prestações de contas para os órgãos de fiscalização e controle, bem como orientar os usuários da administração pública quanto a execução das rotinas em conformidade com a legislação vigente, particularmente diante da necessidade de adaptação às frequentes alterações na legislação, as quais frequentemente excedem a capacidade técnica e operacional da equipe interna.

No que se refere ao envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, destacar que é uma atividade que demanda conhecimentos técnicos específicos em softwares, arquivos, layouts dos sistemas de gestão orçamentária e financeira do município e do próprio sistema de captura do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no caso o sistema e-sfinge. Neste sentido, salientar que a municipalidade não possui em sua estrutura profissionais com essas expertises.

No que se refere ao envio das informações para o Fundo Nacional da Educação, destacar que é uma atividade que demanda conhecimentos técnicos específicos em softwares, arquivos, layouts dos sistemas de gestão orçamentária, financeira e Patrimonial da Educação e do próprio sistema de captura do FNDE, no caso o sistema SIOPE. Orientação aos responsáveis da Secretaria de Educação como conferir as informações enviadas para o sistema SIOPE e posteriormente realizar a homologação no módulo MAVS.

Por conseguinte, a contratação de serviços externos propiciará a manutenção da atualização com as melhores práticas contábeis e gerenciais, mitigando riscos fiscais e evitando potenciais penalidades decorrentes de infrações normativas. Do mesmo modo, a expertise de uma consultoria especializada facilitará uma gestão administrativa mais eficiente e planejada, promovendo o aperfeiçoamento do planejamento orçamentário e financeiro, e a implementação de controles internos, fundamentais para a sustentabilidade no atendimento das regras de negócio pelos órgãos de fiscalização.

O objeto da contratação compreendendo as especificações técnicas e informações complementares serão demonstradas no Termo de Referência sendo considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas de maneira a obter-se maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sabe-se que, nos preceitos que norteiam as contratações públicas, licitar é a regra. Todavia, há determinadas situações em que, por características específicas, torna-se impossível, inviável ou desvantajoso para a Administração Pública a efetivação de licitações nos trâmites usuais.

Nessas hipóteses, a lei previu como exceções à regra as contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de Licitação, dispondo um rol exemplificativo (inexigibilidade) e taxativo (dispensa) de hipóteses, elencados nos art. 74 e art. 75 da Lei n° 14.133, de 2021.

Nesses termos, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos nos termos do art. 72 da Lei n° 14.133, de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários como compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O presente processo de contratação, por sua vez, fundamenta-se na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei n.º 14.133/2021, que estabelece inexigível licitação na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Do arrazoado até aqui exposto, demonstra-se cabível a contratação direta almejada, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei n.º 14.133/2021.

4. RAZÃO DA ESCOLHADA CONTRATADA

Dentre as soluções analisadas no Levantamento Mercadológico, do Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa especializada em serviços contábeis com notória especialização em contabilidade pública, através de inexigibilidade de licitação, para prestação de assessoria, consultoria e apoio técnico operacional especializado demonstra ser a solução mais vantajosa e apta a atender a demanda existente.

Isto porque a contratação de assessoria, consultoria e apoio técnico operacional contábil de notória especialização demonstra-se essencial devido à complexidade e às especificidades da gestão contábil no âmbito da administração pública, uma vez que, diferentemente da contabilidade privada, que se concentra na gestão financeira de entidades com fins lucrativos, e da contabilidade pública tradicional, que se dedica à administração financeira de órgãos governamentais individuais, a contabilidade pública, apresenta particularidades únicas, considerando que esse tipo de contabilidade exige conhecimento especializado em aspectos colaborativos e multifacetados de gestão governamental, incluindo a harmonização de diferentes regimes fiscais, o cumprimento rigoroso de normas e regulamentos específicos.

Assim, a assessoria, consultoria e apoio técnico operacional contábil especializada garante a observância às normas contábeis e fiscais vigentes, mitiga riscos financeiros e assegura transparência e responsabilidade fiscal, promovendo a adoção de melhores práticas administrativas e fortalecendo a legalidade, eficiência e eficácia das operações. Ademais, destaca-se os seguintes critérios e vantagens da solução:

1. **Expertise e Qualificação Técnica:** Garantia de que o profissional possui conhecimento técnico aprofundado e experiência comprovada em contabilidade pública, assegurando qualidade e precisão nos serviços prestados.
2. **Garantia de atualização e conformidade com as normativas contábeis vigentes:** A legislação contábil e fiscal está em constante evolução, demandando atualizações frequentes que podem ser onerosas e complexas para serem seguidas internamente. Ao contratar uma empresa especializada, o Poder Executivo tem o apoio de profissionais qualificados para orientar os servidores desde a operacionalização no software de gestão pública, e orientar na execução das rotinas para atender as normas vigentes. Esta garantia reduz o risco de penalidades, ajustes preventivos durante auditorias e reforça a transparência e a integridade da gestão.

3. **Possibilidade de ajuste rápido às mudanças legislativas ou procedimentais:** A flexibilidade para se adaptar rapidamente a alterações e procedimentais é crucial para uma administração eficiente. Empresas especializadas com especialização contabilidade pública, assim como com notório conhecimento nas regras de negócio dos sistemas para as prestações de contas das esferas Municipal, Estadual e Federal, assim como atestado de conhecimento técnico fornecido pela empresa de software da Betha Sistemas Ltda, e possuem equipe dedicada a acompanhar mudanças na legislação e melhores práticas, o que facilita a implementação rápida e eficaz dessas alterações no âmbito do Poder Executivo. Isso permite que se mantenha sempre atualizado e capaz de adaptar-se as mudanças na legislação de forma acertiva, garantindo a continuidade e a eficácia dos serviços prestados.

Ademais, a contratação do objeto almejado encontra-se no rol de hipóteses elencados no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Destarte, destaca-se que atualmente, no âmbito do CISNORDESTE/SC, a empresa **ASSESSORE CONSULTORIA LTDA - CNPJ nº 26.453.080/0001-24**, presta os serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico operacional, no qual demonstra aptidão e conhecimento inerentes às peculiaridades contábeis da administração pública.

Todavia, conforme posicionamento da AGU — Advocacia-Geral da União, através do Parecer n.º 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU¹, para a contratação por inexigibilidade de licitação dos serviços técnicos especializados lista dos no art. 74, III, da Lei nº 14.133, de 2021, deve a Administração comprovar: (i) tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, (ii) realizado por profissionais ou empresas de notória especialização; e que (iii) a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ademais, no mesmo parecer, a AGU expõe acerca da contratação, por inexigibilidade de licitação, dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, *ipsis litteris*:

b) A comprovação da notória especialização do profissional ou da empresa **não decorre de um juízo subjetivo do administrador público, mas do reconhecimento do profissional ou da empresa, dentro do campo em que atua, como apto a prestar, com excelência, o serviço pretendido.**

c) A notoriedade, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, **pode ser comprovada de diversas maneiras**, como, por exemplo, **desempenho anterior de serviço idêntico ou similar ao almejado pela Administração, publicações em periódicos de elevada qualificação acadêmica, reconhecimento do alto nível da equipe técnica que presta o serviço.**

d) Além da notória especialização, **deve a Administração demonstrar que os preços são adequados à realidade do mercado segundo os critérios de pesquisa de preços determinados pela legislação.**

e) Ao administrador público cabe o dever de **motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido.**

Destarte, com o intuito de avaliar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no parecer da AGU, elencou-se os requisitos, em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, e procedeu-se à sua análise à luz do caso concreto, concluindo-se como atendido todos os requisitos estabelecidos e, desse modo, viável a contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei n.º 14.133/2021.

Nesses termos, destaca-se ainda os documentos probatórios de notória especialização em contabilidade pública, apresentados pela empresa. Vejamos:

a) Atestado de Capacidade Técnica – BETHA;

b) Atestado de Capacidade Técnica – Prefeitura Municipal de Monte Carlo;

c) Atestado de Capacidade Técnica – Prefeitura Municipal de Rancho Queimado;

- d) Atestados de Capacidade Técnica**–Prefeitura de São João do Itaperiú (2018 e 2020);
- e) Atestado de Capacidade Técnica**–Prefeitura de Major Gercino;
- f) Termo de Contrato nº 28/2020**– Prefeitura Municipal de Rancho Queimado x ASSESSORE CONSULTORIA EIRELI ME, e seu 4º e 5º Termo aditivo (vigente);
- g) Contrato nº 08/2022**- Prefeitura Municipal de Monte Carlo x ASSESSORE CONSULTORIA EIRELI e seu 2º Termo Aditivo (vigente);
- h) Contrato nº 060/2023**–Prefeitura Municipal de Leoberto Leal x ASSESSORE CONSULTORIA EIRELI ME;
- i) Contrato nº 099/2021 (3º Termo Aditivo-vigente)**-Prefeitura Municipal de Angelina x ASSESSORE CONSULTORIA EIRELI ME;
- j) Contrato nº 01/2020 (4º Termo Aditivo)**–Prefeitura Municipal de Monte Carlo x ASSESSORE CONSULTORIA EIRELI
- k) Contrato nº 01/2019, Contrato nº 03/2021, Contrato nº 01/2022 e Contrato nº 02/2023**–Câmara Municipal de Angelina x ASSESSORE CONSULTORIA EIRELI
- l) Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2022**-Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara x ASSESSORE CONSULTORIA EIRELI ME;
- m) Cópia do diploma de Bacharel em Ciências Contábeis**, da Universidade do Sul de Santa Catarina-UNISUL, de 24 de agosto de 2002;
- n) Cópia do diploma de Pós-Graduação em Gestão Pública**, da Universidade do Sul de Santa Catarina-UNISUL, de 25 de fevereiro de 2019;
- o) Cópia da carteira de trabalho da profissional Cristiane Alexandre Tives**, do quadro funcional da empresa, demonstrando vínculo empregatício como Contadora no **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí - CIS/AMFRI** (2008);
- p) Cópia da carteira de trabalho da profissional Cristiane Alexandre Tives**, do quadro funcional da empresa, demonstrando vínculo empregatício como Contadora no **Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR** (2008);
- q) Certidão de Habilitação da Empresa junto ao CRC/SC;**
- r) Certidão de Habilitação da Profissional Cristiane Alexandre Tives**, do quadro funcional da empresa, junto ao CRC/SC;
- s) Atestado de Capacidade Técnica** – Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, emitido em 2019;
- t) Contratonº 25/2024**– Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina xASSESSORECONSULTORIAEIRELI ME;

Desse modo, a contratação da empresa **ASSESSORE CONSULTORIA LTDA - CNPJ nº 26.453.080/0001-24**, com notória especialização em contabilidade pública, através de inexigibilidade de licitação, para prestação de serviço técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, acompanhamento e orientação nas áreas financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e administrativa aos servidores e responsáveis pela administração pública da entidade, de forma a atender as normas legais que regem a matéria, incluindo a Constituição Federal, Lei Complementar Federal 101/200-LRF, Lei Federal 4.320/64, Normas do Conselho Federal de Contabilidade, Portarias Interministeriais e Portarias complementares que dispõem sobre Finanças Públicas e normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados e Municípios, indispensáveis ao bom desempenho das atividades da execução e gestão dos recursos públicos, demonstra-se como a solução mais vantajosa para suprir demanda existente, garantindo o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal, proporcionando serviços técnicos aprofundados e experiência comprovada em contabilidade pública, bem como promove a utilização eficiente dos recursos públicos e assegura a conformidade dos serviços contábeis com a legislação contábil e fiscal, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais)**.
Cumprido salientar que os valores estão sujeitos a variações, considerando os reajustes ao decorrer da vigência contratual.

Para fins de demonstração da adequação dos preços da contratação pretendida à realidade do mercado, considerando a proposta apresentada pela empresa **ASSESSORE CONSULTORIA LTDA - CNPJ nº 26.453.080/0001-24**, realizou-se pesquisa de preço de mercado com base no inc. II do art. 23. Da Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece que a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral poderá ser realizada mediante utilização de preços de contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive da própria Prefeitura, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Depreende-se da pesquisa de preços realizada que os valores se encontram de acordo com o praticado no

mercado, alinhando-se aos princípios do interesse público, da eficácia e da economicidade.

Os extratos dos contratos utilizados para consulta dos valores de mercado e demais critérios encontram-se pormenorizados no Documento de Pesquisa de Preços anexo ao presente processo.

Leoberto Leal, 24 de setembro de 2024.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal